

GABINETE DO INTERVENTOR

LEI Nº 83/72-IF

- DE 20 de Novembro de 1972

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial para o fim que especifica e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, à Unidade Orçamentária, Programa e Sub-Programa a seguir mencionados, um Crédito Especial na quantia de Cr\$... 108.510,24 (cento e oito mil, quinhentos e dez cruzeiros e vinte e quatro centavos), destinado ao pagamento, no corrente exercício, de encargos financeiros relativos a Operações de Crédito firmadas com o Banco do Brasil S.A. e Serviço Federal de Habitação e Urbanismo - SERFHAU:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DAS FINANÇAS

PROGRAMA 5 : FINANCIAMENTOS

SUBPROGRAMA 1 : JUROS E EMPRÉSTIMOS

3.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.4.00 - JUROS

3.2.4.02 - JUROS DE EMPRÉSTIMOS

01.00 - Empréstimos Internos

01.03 - Banco do Brasil S.A..... 52.260,24

01.04 - SERFHAU..... 56.250,00

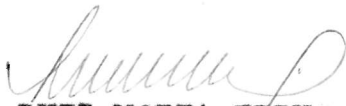
s o m m a 108.510,24

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, decorrerão do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, apurado na forma do Art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de

17 de Março de 1964, conforme demonstrativo do Anexo Único, parte integrante deste diploma legal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 20 de novembro de 1972

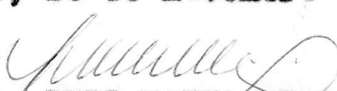

Dr. LUIZ MOTTA FILHO
Interventor Federal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 83/72-IF

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, APURADO NA FORMA ESTABELECIDADA PELO ART. 43, § 3º, DA LEI Nº 4.320, de 17.03.1964, CONSIDERADA A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO.

1. <u>EXERCÍCIO DE 1971</u>	
1.1 - Arrecadação do 1º período-01.01 a 30.06..	2.953.805,00
1.2 - Arrecadação do 2º período-01.07 a 31.12..	8.249.983,00
2. <u>EXERCÍCIO DE 1972</u>	
2.1 - Receita prevista.....	10.458.655,00
2.2 - Arrecadação do 1º período-01.01 a 30.06..	7.037.000,00
3. <u>EXERCÍCIO DA TAXA DE INCREMENTO</u>	
3.1 - <u>TI- 1º período-1972 = 7.037.000,00 - 238%</u> 1º período -1971 2.953.805,00	
3.2 - TI = 238% = 138%	
3.3 - TI= 8.249,983,00(Arrec.2º per.) X 138% =	11.385.000,00
3.4 - TI= 8.249.983,00 + 11.385.000,00 =	19.634.983,00
4. <u>CÁLCULO P/O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO APURADA A TAXA DE INCREMENTO</u>	
4.1 - Receita prevista.....	10.458.655,00
4.2 - Arrecadação do 1º período: 7.037.000,00	
4.3 - Arrecadação provável do 2º período, aplicada a taxa de incremento.....	<u>19.634.983,00</u>
4.4 - Excesso provável de arrecadação.....	<u>16.213.328,00</u>
4.5 - Menos Crédito Extraordinário aberto no exercício (Dec.nº 15, de 21.03.72).....	<u>20.000,00</u>
4.6 - Excesso de Arrecadação apurado.....	16.193.328,00

Campina Grande, 20 de novembro de 1972


Dr. LUIZ MOTTA FILHO
Interventor Federal